



FORMAÇÃO PROFISSIONAL
PARA TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM
Projetos autónomos de formação
Projetos conjuntos de formação

Avisos para Apresentação de Candidaturas Nº
01/SI/2022

FAQ

Perguntas Frequentes

Versão 0.3

02 de junho de 2022

(Versão igual à constante nos AAC 04 A 08/SI/2020)

1. Um beneficiário/entidade promotora criado há menos de um ano, como comprova o critério de elegibilidade de situação líquida positiva no ano pré-projeto (2019)?

R: Pode ser comprovada por balanço intercalar, certificado por um Revisor Oficial de Contas (ROC), reportado até à data da candidatura.

2. Uma PME constituída como Empresário em Nome Individual (com registo de NIF Individual) há menos de um ano, como comprova o critério de elegibilidade de situação líquida positiva no ano pré-projeto (2019)?

R: No cumprimento da legislação aplicável em matéria de contabilidade simplificada, a aferição de situação económico-financeira equilibrada é verificada pela seguinte condição: o volume de negócios (vendas e prestação de serviços) expectável a realizar no ano da constituição (recolhido na declaração de início de atividade) seja igual ou superior a 20% do investimento total da sua participação no projeto, considerando o custo unitário 2 (correspondente ao salários imputáveis dos ativos em formação durante o horário laboral) e a parte correspondente do custo unitário 1 (que se determina pelo volume de formação a afetar ao projeto).

Não são admissíveis Empresários em Nome Individual que não declaram volume de negócios ou que o declaram em valor sem expressão compatível com o investimento total da sua intervenção no âmbito do projeto conjunto.

3. É necessário efetuar alguma articulação com um Cluster dinamizador para apresentar uma candidatura?

R: Sim. As candidaturas submetidas devem incluir um parecer favorável emitido pelo cluster dinamizador previsto no Aviso, atestando o alinhamento do projeto formativo com a sua estratégia de eficiência coletiva e com as áreas prioritárias do respetivo pacto setorial celebrado com o Ministério da Economia e Transição Digital. No Aviso são referenciados os dados para contacto com o Cluster responsável pela emissão do respetivo parecer.

4. Qual o referencial máximo e mínimo de horas de formação por formando/ano?

R: O AAC prevê que os projetos devem ser, preferencialmente, estruturados em módulos de 25 horas, nomeadamente do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), nos termos da Portaria n.º 781/2009, de 23 de julho, integrando formações correspondentes a um mínimo de 3 módulos/ano.

Podem ser consideradas outras formas de organização da formação, nomeadamente com conteúdos não integrados no CNQ, desde que devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão e em módulos de formação com duração nunca inferior a 8 horas.

Assim, *indicativamente*, cada formando deve frequentar no mínimo 25 horas de formação e no máximo 75 horas, por ano.

Estes limiares são indicativos, podendo, nos termos definidos no AAC, ser autorizadas outras formas de organização da formação, desde que devidamente fundamentadas, para avaliação e autorização por parte da Autoridade de Gestão.

Alguns exemplos:

- Projeto integra uma temática e três cursos estruturado em módulos de 25 horas, nos termos definidos no CNQ - cada formando pode frequentar apenas um curso, assistindo a 25 horas, ou dois cursos, assistindo a 50 horas, ou os três cursos, assistindo a 75 horas;
- Projeto integra uma temática com um curso estruturado em três módulos de 25 horas, nos termos definidos no CNQ - cada formando tem que frequentar esse curso, correspondente à frequência de 75 horas;
- Projeto integra uma temática e envolve o curso A com um módulo de 25 horas do CNQ e o curso B não integrado no CNQ e constituído por um módulo de 8 horas - cada formando pode frequentar um ou dois cursos, assistindo a 25 horas, caso frequente apenas o curso A, ou assistir a 33 horas caso frequente os cursos A e B, ou assistir a 8 horas se frequentar apenas o curso B;
- Projeto integra duas temáticas, sendo que cada uma envolve 10 cursos, cada um integrando um módulo de 25 horas do CNQ - cada formando pode frequentar os 10 cursos nas duas temáticas e assim assistir a 500 horas, sendo que a presente organização da formação deve ser objeto da devida fundamentação e autorização pela AG.

Daqui resulta que a organização da formação deve corresponder ao formato considerado mais adequado para a prossecução dos objetivos, em função das temáticas e perfil dos formandos a envolver – desta forma, as combinações são variáveis, visando promover a devida flexibilidade dos modelos formativos, com vista a dar resposta às necessidades das empresas e à melhor articulação entre afetação dos tempos de formação e tempos de produção.

5. Existe algum limite ao número de candidaturas a apresentar?

R: Sim. Cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura em cada Aviso.

6. Uma média empresa e titular de um projeto autónomo de formação pode participar num projeto conjunto de formação?

R: Sim, desde que as intervenções sejam diferenciadas em termos de áreas temáticas a frequentar, não devendo desta forma haver duplicação de apoios.

7. Em que momento devem ser verificadas as condições de elegibilidade das empresas participantes nos projetos conjuntos de formação?

R: Uma empresa só pode participar num projeto conjunto após celebrar o acordo escrito com a entidade promotora, pelo que nessa sede devem ser aferidos os critérios de admissibilidade das empresas participantes.

No que se refere ao critério de enquadramento das empresas nos setores de atuação do cluster, e para as empresas não identificadas em sede de candidatura, deve a entidade promotora diligenciar, junto do cluster dinamizador, e até à celebração do acordo de pré-adesão, a obtenção de parecer favorável quanto à participação daquelas empresas.

8. O mesmo projeto conjunto de formação pode incluir empresas de mais que uma área geográfica (Norte, Centro ou Alentejo)?

R: Sim. Não há qualquer restrição a que um projeto conjunto de formação integre empresas das regiões elegíveis conforme definido no Aviso.

A localização do projeto é definida pela(s) região(ões) onde se localiza o estabelecimento das empresas participantes, não sendo admissíveis formados das regiões de Lisboa, do Algarve ou das Regiões Autónomas.

9. Dadas as restrições impostas pelo estado de emergência resultante da pandemia COVID'19, o plano de formação pode incluir formação a distância/*on line*?

R: Cabe à entidade formadora, no âmbito do seu processo de certificação e com eventual articulação com a DGERT/entidade certificadora setorial, determinar os limites praticáveis nos modelos de formação a distância/*on line*, nomeadamente quanto à comprovação do número de horas de formação, registo de presenças, certificação dos formadores, entre outros aspetos.

Este recurso à formação a distância é uma forma de organização da formação que, dadas as limitações impostas pela crise pandémica, é permitido como forma de substituição da formação presencial, devendo desta forma seguir idênticos princípios, com as adaptações que se revelarem necessárias e justificadas.

As mais recentes orientações da DGERT sobre a matéria, que devem ser entendidas com as necessárias adaptações no que se refere à formação obrigatória, considerada não elegível nos Avisos em análise, são as seguintes:



Certificação de Entidades Formadoras

SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO | CERTIFICAÇÃO DGERT | PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO | PLATAFORMA ELETRÓNICA | DOCUMENTOS DE APOIO | CONTACTOS

PÁGINA INICIAL > Aviso confinamento 2021

Atualizado 17-03-2021

Manutenção da suspensão da atividade formativa presencial

Em 13 de março foi publicado o [Decreto nº 4/2021](#) que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República até ao dia 31 de março e procede à alteração de algumas medidas que se encontravam em vigor.

No que respeita às atividades formativas, de acordo com o artigo 38º, não se registam alterações face ao que já estava previsto, mantendo-se a suspensão da atividade presencial realizada por entidades formadoras de natureza pública, privada, cooperativa ou social.

Não obstante, prevê-se que a atividade formativa presencial pode ser excepcionalmente substituída por formação no regime a distância, sempre que estiverem reunidas condições para o efeito, nomeadamente quando se trate de formação profissional obrigatória requerida para o acesso e exercício profissionais mediante autorização da autoridade competente.

Qualquer dúvida sobre a aplicação desta possibilidade a modalidades de formação específicas (cursos profissionais, cursos de Aprendizagem, formação autorizada setorialmente, formação cofinanciada, entre outras) deve ser esclarecida junto dos organismos responsáveis pelas mesmas.

Desenvolvimento de formação a distância pelas entidades certificadas

Dada a possibilidade prevista no atual Decreto e no que respeita à [atividade formativa geral das entidades formadoras certificadas pela DGERT](#), mantêm-se atuais as orientações do comunicado de 26-03-2020:

As atividades de formação presencial poderão ser substituídas por atividades de formação a distância e/ou que promovam a continuidade do contacto com os formandos e o seu acesso aos recursos formativos, quando tal for possível e estiverem reunidas condições para o efeito, com as devidas adaptações aos recursos e experiência que as entidades e os formandos dispõem.

As entidades formadoras não necessitam de autorização da DGERT nem de certificação específica para desenvolver formação na forma de organização a distância.

A realização de atividade formativa estruturada neste formato, deverá atender aos requisitos específicos sinalizados no Referencial de Qualidade da Certificação para a formação a distância, fundamentais para garantir um nível de qualidade dessas intervenções idêntico ao que caracteriza a formação presencial.

Os requisitos específicos estão identificados na Portaria regulamentadora e no Guia do Sistema de Certificação de Entidades Formadoras, versão 1.17, acessíveis no menu Documentos de Apoio:

- Requisitos de recursos humanos - página 21 do Guia de Apoio
- Requisitos de processos no desenvolvimento da formação - páginas 45, 46 e 47 do Guia de Apoio, onde se explicitam questões relacionadas com o modelo pedagógico, sistema de tutoria e avaliação e página 54 onde consta informação específica para o Regulamento de Funcionamento

10. A formação apenas pode decorrer em horário laboral?

R: Não. A formação pode decorrer em horário laboral e/ou pós-laboral, sendo que o Custo Unitário 2 (CtU2) só é elegível quando a formação decorra durante o período normal de trabalho (horário laboral) e desde que as remunerações dos trabalhadores em formação não sejam financiadas por outros apoios públicos.

11. As empresas podem participar em mais de uma área temática ou devem cingir-se apenas a uma?

R: Cada empresa pode participar numa ou em várias áreas temáticas, tendo por referência as áreas definidas em cada Aviso.

Cada área temática poderá ser constituída por um ou mais cursos, sendo que cada curso é constituído por um ou mais módulos.

Cada trabalhador pode frequentar um ou mais cursos da mesma área temática ou de várias áreas temáticas e deve assistir a todos os módulos que compõem cada curso (caso não frequente pelo menos 80% de todos os módulos de um curso, não contabilizará para o volume de formação, sendo registado "desistido", e considerado não certificado).

12. Podem ser contratados formadores externos a título individual mesmo que pertençam a entidades formadoras certificadas? Em caso afirmativo, o pagamento é devido ao formador ou à entidade formadora?

R: Sim, desde que possuam Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou sejam detentores de certificação setorial, e o contrato de prestação de serviços seja celebrado diretamente com o formador. O pagamento devido é igualmente efetuado ao formador, no âmbito do contrato celebrado. A implementação do plano formativo fica sempre a cargo de uma, ou mais, entidades formadoras certificadas.

13. Em casos de formação especializada, pode o formador ser dispensado de ter Certificado de Competências Pedagógicas (CCP), mantendo-se a elegibilidade da formação?

R: Não, todos os formadores têm de possuir Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou serem detentores de certificação setorial.

14. É possível, sem prejuízo na avaliação de mérito da candidatura, construir um plano formativo apenas com ações não inseridas no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ)?

R: É desejável que o plano formativo seja estruturado em módulos de 25 horas, nomeadamente do CNQ, nos termos da Portaria n.º 781/2009, de 23 de julho, integrando formações correspondentes a um mínimo de 3 módulos/ano.

Se tal não for adequado à realidade da empresa, podem ser consideradas outras formas de organização da formação, nomeadamente com conteúdos não integrados no CNQ, desde que os módulos de formação não tenham duração inferior a 8h. A fundamentação para esta opção deve constar da candidatura e a mesma ser considerada válida pela AG.

15. Não sendo elegíveis ações de formação correspondentes ao cumprimento de normas nacionais obrigatórias em matéria de formação, é possível apresentar formações de HSST?

R: Sim. É possível apresentar um plano formativo integrando formação em HSST, desde que previsto nas áreas temáticas inscritas no Aviso. Apenas são excluídas ações de formação destinadas a cumprir normas nacionais obrigatórias em matéria de formação profissional, sendo esta matéria validada pelo respetivo Cluster.

16. Considera-se elegível e reembolsável a despesa com os encargos salariais dos ativos em formação? Se sim, significa que estes encargos já não são apenas financiados a título de contribuição privada?

R: Sim. Esta alteração decorre da revisão do Regulamento que estabelece as normas comuns sobre o Fundo Social Europeu (FSE), introduzidas pela Portaria n.º 255/2020, de 27 de outubro – *"...são elegíveis e reembolsados os encargos com as remunerações dos ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho..."*, desde que os mesmos não sejam financiados por outros apoios públicos.

17. Uma empresa com um projeto submetido ou em execução no âmbito de outros Avisos de formação profissional pode apresentar um projeto autónomo ou integrar um projeto conjunto de formação?

R: Sim. A legislação aplicável e os termos dos Avisos não preveem esse impedimento desde que estejamos perante projetos diferentes (público-alvo, temáticas e calendário de implementação distintos).

18. No caso de um projeto conjunto de formação a entidade promotora tem que transferir para as PME que montante de apoios?

R: No caso do projeto conjunto de formação a entidade promotora tem que transferir, para cada PME que integra o projeto, a totalidade do incentivo que receber relativo ao custo unitário 2.

19. Existe algum número mínimo de formandos por turma?

R: Não há um limite mínimo definido, podendo ser determinado caso a caso e obedecendo a critérios pedagógicos, mediante justificação que deve constar do processo formativo.

20. Que intervenções formativas não são elegíveis nestes Avisos?

R: Não são elegíveis as intervenções formativas que visem:

- Cumprir as normas nacionais obrigatórias em matéria de formação, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho;
- Atribuir grau académico ou que cuja conclusão possa conceder ou acumular unidade de crédito e/ou outra unidade equivalente, para o mesmo efeito.

21. Qual o conceito de trabalhador com deficiência ou desfavorecido?

R: Considera-se trabalhador com deficiência ou desfavorecido, de acordo com o definido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º651/2014 da Comissão, de 16 de junho, na sua atual redação:

- Trabalhador com *deficiência* - qualquer pessoa que:
 - ✓ É reconhecida como trabalhador com deficiência ao abrigo do direito nacional; *ou*
 - ✓ Tem uma ou mais incapacidades prolongadas de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em conjugação com diversas barreiras, podem obstar à sua participação plena e efetiva num ambiente laboral, em igualdade de condições com os demais trabalhadores
- Trabalhador *desfavorecido* - qualquer pessoa que:
 - ✓ Não tenha exercido de forma regular, nos últimos seis meses, uma atividade profissional remunerada; *ou*
 - ✓ Tenha entre 15 e 24 anos de idade; *ou*
 - ✓ Não tenha atingido um nível de ensino ou de formação profissional correspondente ao ensino secundário (*Classificação Internacional Tipo da Educação 3*) ou tenha terminado a sua formação a tempo inteiro no máximo há dois anos e que não tenha obtido anteriormente um primeiro emprego regular e remunerado; *ou*
 - ✓ Tenha mais de 50 anos de idade; *ou*
 - ✓ Seja um adulto que vive só e com uma ou mais pessoas a cargo; *ou*
 - ✓ Trabalhe num setor ou profissão num Estado-Membro caracterizado por um desequilíbrio entre os géneros que é superior em 25 % ou mais ao desequilíbrio médio entre os géneros em todos os setores económicos nesse Estado-Membro, e pertença a esse grupo sub-representado; *ou*
 - ✓ Faça parte de uma minoria étnica num Estado-Membro e necessite de desenvolver o seu perfil linguístico, de formação profissional ou de experiência laboral, a fim de aumentar as suas perspetivas de aceder a um emprego estável.

Estas condições são aferidas à data de início da ação em que o trabalhador participa.

22. Quais os CAE com enquadramento nas intervenções previstas no(s) Aviso(s)?

R: As empresas beneficiárias da formação, em candidatura individual ou enquanto participantes em projeto conjunto, deverão apresentar um CAE enquadrável nas intervenções apoiadas pelo Aviso e setor do respetivo cluster dinamizador ou desenvolver uma atividade relevante, a montante ou a jusante, com empresas cujos CAE tenham enquadramento na intervenção do Cluster.

23. Uma PME participante num projeto conjunto de formação-ação pode ser também entidade beneficiária de um projeto conjunto de formação no âmbito dos presentes Avisos?

R: Sim, desde que cumpra todas as condições de admissibilidade. De realçar que a formação-ação, integrando uma componente de consultoria, assume uma marca pedagógica diferenciadora dos atuais Avisos, centrados na formação contínua dos ativos empresariais.

24. Qual a responsabilidade das associações promotoras dos projetos conjuntos de formação no caso da insolvência de PME participantes? A responsabilidade esgota-se no momento imediatamente a seguir à transferência dos incentivos?

R: Caso se verifique a insolvência de uma PME, que aderiu ao projeto em condições regulares e cumprindo todas as condições de acesso (validadas previamente pela entidade promotora antes da assinatura do acordo de pré-adesão), não haverá responsabilidade imputável à associação promotora do projeto conjunto.

O custo unitário 1 (CtU1) não será reduzido, mas esta PME não deverá ser contabilizada para efeitos de resultados/indicadores contratualizados).

25. Que taxa de execução financeira final se considera aceitável atingir para um projeto conjunto de formação? Quais as consequências para as associações que não atinjam esta taxa mínima?

R: Como para as demais tipologias, a taxa de execução financeira considerada regular deverá ser igual ou superior a 70%, à qual deverá corresponder o alcance proporcional dos indicadores contratualizados.

Abaixo desta taxa, a Autoridade de Gestão do COMPETE2020 procederá a uma avaliação detalhada do projeto visando apurar as causas dos desvios e se estes impactam nos resultados contratualizados, uma vez que, em sede de encerramento, deve ser aferida a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação do projeto - uma avaliação positiva neste âmbito permite viabilizar o pagamento integral do incentivo.

26. O controlo da execução do plano de formação será efetuado pela globalidade do projeto conjunto ou por cada um dos planos de formação de cada empresa participante?

R: As condições de implementação da formação ao nível de cada empresa será objeto de acompanhamento com vista a determinar em que medida concorre para os objetivos contratualizados e para a qualidade do projeto formativo apoiado. Em matéria de taxas de execução – física e financeira, estas são avaliadas ao nível global do projeto conjunto.

27. Os projetos conjuntos e autónomos de formação com incentivo acima de 2M€ de investimento não beneficiam da isenção do regime de Auxílios de Estado? Se não beneficiam, quais são as consequências?

R: A presente metodologia, e consequentemente os Avisos, não se aplica a operações com incentivo acima de 2 milhões de euros, em respeito pelo limiar estabelecido na alínea n) do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, com as alterações que lhe foram introduzidas através do Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho de 2017, e do Regulamento (UE) 2020/972 da Comissão, de 2 de julho de 2020, que estabelece as categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, para os auxílios à formação.

Neste contexto, não poderão ser apoiados projetos cujo auxílio seja superior a 2 milhões de euros.

28. Nos casos em que os formandos interrompem as ações de formação por cessação de contrato de trabalho com a empresa beneficiária ou mudança de entidade laboral, podem ser elegíveis os custos da formação em que participou? Pode este formando ser substituído por outro no período restante?

R: Nos casos em que se verifica desistência por cessação do contrato de trabalho ou por mudança de entidade patronal, contabilizam-se, para efeitos do projeto e de comparticipação, as horas assistidas pelo formando. Se o formando não tiver concluído o percurso formativo, não será contabilizado para efeitos dos indicadores contratualizados. O formando desistente apenas pode ser substituído por outro trabalhador para frequência de módulos completos e mediante justificação devidamente fundamentada.

29. Uma empresa em regime de *lay-off* pode imputar o salário dos seus trabalhadores a um projeto autónomo e/ou conjunto de formação?

R: As despesas com salários apenas são elegíveis desde que não sejam financiados por outros apoios públicos.

Assim, a entidade apenas poderá imputar a eventual parte do salário que não seja assegurada pelo apoio concedido no âmbito das medidas de proteção ao emprego, quando

aplicável (*lay off*, apoio à retoma), sob pena de incorrer em duplo financiamento de apoios públicos.

30. O valor da formação pago à entidade promotora de um projeto conjunto a título de custo unitário 1 (CtU1) é não reembolsável? Se sim em que percentagem?

R: Os apoios são concedidos a título de subsídio não reembolsável e correspondem à aplicação da taxa de incentivo ao custo elegível apurado (VF elegível x CtU1 x taxa cofinanciamento). O diferencial entre o investimento total e o incentivo será suportado pela entidade promotora ou por esta e as empresas ou só pelas empresas numa relação que envolve os próprios.

31. Uma empresa pode incluir todos os seus trabalhadores em planos de formação autónomos e/ou conjuntos de formação?

R: Sim, desde que todos os trabalhadores tenham vínculo laboral através de contrato de trabalho com a empresa. Não são elegíveis trabalhadores em regime de prestação de serviços ou outros.

32. Um formando que não conclua 80% da formação pode ser considerado para financiamento?

R: Não, de acordo com o disposto na alínea b) do ponto 10.1 do Aviso. Os formandos que não completarem 80% da formação em cada módulo, não podem ser considerados elegíveis e são, por isso, excluídos de financiamento.

Os formandos que tenham nível de absentismo superior a 20% podem complementar a formação noutra data, e enquanto o projeto vigorar, através da frequência da parte do módulo em falta. Devem estar devidamente documentados, no dossier técnico-pedagógico, todos os registos de frequência.